LEI Nº 806 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Dracena e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura comp¨e-se da seguinte forma:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº 01;

II - Cargos de provimento em comissÔo, constantes do anexo nº 02;

III - Funç¨es gratificadas, constantes do anexo nº 02.

Artigo 2º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situaçÔo nova do anexo nº 03, que nÔo constaram entre os discriminados sob o título situaçÔo antiga do mesmo anexo.

Artigo 3º - Os cargos discriminados sob o título situaçÔo antiga do anexo mencionado no artigo anterior ficam extintos, com o aproveitamento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situaçÔo nova.

§ único - O disposto no presente artigo nÔo abrange as funç¨es desempenhadas por servidores nÔo estáveis na data da entrada em vigor da ConstituiçÔo do Brasil, em 15 de março de 1967.

Artigo 4º - Os cargos de provimento efetivo criados pela presente lei, e nÔo providos na forma do artigo 3º, serÔo preenchida da seguinte maneira:

I - mediante concurso público de provas;
II - mediante concurso público de títulos;
III - mediante concurso público de provas e títulos.

§ único - Os cargos ou funç¨es ocupados pelos servidores aprovados nos concursos de que trata o presente artigo, serÔo extintos e seus titulares aproveitados nos cargos criados pela presente lei.

LEI Nº 806 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

==========

= Fls. 02 =

Artigo 5º - SerÔo inscritos ex-officio nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores nÔo abrangidos pelo disposto no art. 194, da ConstituiçÔo da República, e ocupantes de funç¨es análogas aos deveres e atribuiç¨es dos cargos para cujo preenchimento serÔo realizados concursos.

§ único - Na data da homologaçÔo do concurso serÔo dispensados os servidores nÔo estáveis que lograram aprovaçÔo.

Artigo 6º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso, proceder-se-á à nomeaçÔo dos candidatos aprovados.

§ único - A nomeaçÔo dos candidatos aprovados em concurso será feita obedecida rigorosamente a ordem de classificaçÔo.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a constituir a ComissÔo Municipal de Concursos, a ser integrada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas ao serviço público municipal, porém de reconhecidas honestidade e capacidade profissionais.

§ único - O Prefeito Municipal expedirá decreto constituindo a ComissÔo a que se refere este artigo e fixando as instruç¨es gerais, requisitos e demais especificaç¨es para o provimento dos cargos das classes criadas pela presente lei.

Artigo 8º - A funçÔo gratificada criada pela presente lei será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo ocupado pelo funcionário, para os efeitos de aposentadoria e adicional por tempo de serviço.

Artigo 9º - Sempre que nÔo houver funcionários aprovados em concursos ou em condiç¨es de nele serem inscritos,

poderá a Prefeitura realizar concurso público para o provimento das vagas existentes remanescentes.

Artigo 10 - Os cargos em comissÔo serÔo providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que satisfaçam as qualificaç¨es exigidas para a sua investidura.

Artigo 11 - No caso de nomeaçÔo de ocupantes de cargo efetivo para o exercício de cargo de provimento em comissÔo a que se refere o artigo, será permitida a opçÔo pelos vencimentos do cargo efetivo.

Artigo 12 - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposiç¨es desta lei, poderá, através de petiçÔo fundamentada, solicitar ao Prefeito, reconsideraçÔo do ato que o enquadrou.

LEI Nº 806 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1969.

==========

= Fls. 03 =

§ único - O pedido de reconsideraçÔo deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois de publicado o ato de enquadramento.

Artigo 13 - No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará por decreto nova lotaçÔo para os diversos órgÔos das Prefeituras.

Artigo 14 - Dentro de 90 (noventa) dias da publicaçÔo desta Lei, os títulos dos servidores cujos cargos ou funç¨es tenham sido modificados, serÔo apostilados pelo órgÔo do pessoal.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execuçÔo da presente lei correrÔo por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente ou abertos créditos especiais, se necessários.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Dracena, 22 de dezembro de 1969.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =